



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 10ª SESSÃO, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2.020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: Com a palavra, o Presidente pediu autorização à Corte para se ausentar do Estado a serviço da Justiça Eleitoral, ocasião em que faria visita institucional ao TRE-PI, o que foi aprovado à unanimidade. Em seguida, deu boas-vindas ao Advogado Thiago Cortez, presente na platéia. **PAUTA DO DIA**: **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601306-61.2018.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator original: Fernando de Araujo Jales Costa. Resumo: prestação de contas - de candidato. Cargo – Governador. Requerente: Eleição 2018 Robinson Mesquita de Faria. Advogados: Thiago Cortez Meira de Medeiros - OAB: 4650/RN e Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB: 3640/RN. Requerente: Robinson Mesquita de Faria. Advogados: Thiago Cortez Meira de Medeiros - OAB: 4650/RN e Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB: 3640/RN. Interessado: Sebastiao Filgueira do Couto. **Sustentação oral**: O Advogado Thiago Cortez realizou sustentação oral. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **APROVOU COM RESSALVAS** a prestação de contas de **ROBINSON MESQUITA DE FARIA** e **SEBASTIAO FILGUEIRA DO COUTO**, relativamente à campanha para os cargos de Governador e Vice-

Governador, respectivamente, nas Eleições Gerais de 2018, impondo, ao prestador, a obrigação de recolher ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 308,99 (trezentos e oito reais e noventa e nove centavos), nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão.

Vencidos os juízes José Dantas de Paiva e Ricardo Tinôco. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601564-**

71.2018.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator Original: Cornelio Alves de Azevedo Neto. Resumo: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. Contas - Não Apresentação das Contas. Requerente: Eleição 2018 Francisco Gomes de Paiva Deputado Estadual. Advogados: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior - OAB: 11496/RN, Emanuel de Holanda Grilo - OAB: 10187/RN, Angilo Coelho de Sousa - OAB: 9144/RN e Pablo de Medeiros Pinto - OAB: 6330/RN. Requerente: Francisco Gomes de Paiva. Advogados: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior - OAB: 11496/RN, Emanuel de Holanda Grilo - OAB: 10187/RN, Angilo Coelho de Sousa - OAB: 9144/RN e Pablo de Medeiros Pinto - OAB: 6330/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO** aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

PETIÇÃO Nº 0600236-72.2019.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Responsável: PATRIOTA - PATRI (REGIONAL). Advogados: Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros - OAB: 0006747A/RN, Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa - OAB: 0005695A/RN, Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega - OAB: 0012302A/RN, Karina Ferreira Macedo - OAB: 0014697A/RN, Rafaella Melo de Souza Rodrigues Rebouças - OAB: 0006808A/RN, Murilo Mariz de Faria Neto - OAB: 0005691A/RN, Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros - OAB: 0006730A/RN, Isabella Melo de Souza Rodrigues Rebouças Lopes - OAB: 0008147A/RN e Miriam Ludmila Costa Diogenes Malala - OAB: 0008310A/RN. Responsável: Joaz Oliveira Mendes da Silva. Advogados: Gabriella de Melo Souza Rodrigues Reboucas Barros - OAB: 0006747A/RN, Cristiano Luiz Barros

Fernandes da Costa - OAB: 0005695A/RN, Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega - OAB: 0012302A/RN, Karina Ferreira Macedo - OAB: 0014697A/RN, Rafaella Melo de Souza Rodrigues Reboucas - OAB: 0006808A/RN, Murilo Mariz de Faria Neto - OAB: 0005691A/RN, Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros - OAB: 0006730A/RN, Isabella Melo de Souza Rodrigues Reboucas Lopes - OAB: 0008147A/RN e Miriam Ludmila Costa Diogenes Malala - OAB: 0008310A/RN. Responsável: Leandro Moreira Guimaraes. Advogados: Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros - OAB: 0006747A/RN, Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa - OAB: 0005695A/RN, Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega - OAB: 0012302A/RN, Karina Ferreira Macedo - OAB: 0014697A/RN, Rafaella Melo de Souza Rodrigues Rebouças - OAB: 0006808A/RN, Murilo Mariz de Faria Neto - OAB: 0005691A/RN, Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros - OAB: 0006730A/RN, Isabella Melo de Souza Rodrigues Rebouças Lopes - OAB: 0008147A/RN e Miriam Ludmila Costa Diogenes Malala - OAB: 0008310A/RN.

Impedido/Suspeito o Juiz Fernando De Araujo Jales Costa. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **JULGOU PROCEDENTE** o pedido de regularização da situação de inadimplência do órgão diretivo estadual do PATRIOTA neste Estado, em relação às contas anuais do exercício 2015, determinando-se o levantamento, em definitivo, das sanções impostas na PC 49-21.2016.6.20.0000, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anota-se a suspeição do Juiz Fernando Jales.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601350-80.2018.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator original: Adriana Cavalcanti Magalhães. Resumo: Prestação de Contas - de candidato. Cargo - Deputado Estadual. Requerente: Eleição 2018 Edilio Lobo de Medeiros. Advogada: Priscylla Fernanda Araujo de Medeiros - OAB: 7779/RN. Requerente: Edilio Lobo de Medeiros. Advogada: Priscylla Fernanda Araujo de Medeiros - OAB: 7779/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO** aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO**

CRIMINAL Nº 161-59.2013.6.20.0011. Origem: Canguaretama-RN (11ª ZONA ELEITORAL - Canguaretama). Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães. Resumo: Recurso Criminal - Ação Penal - Direito Eleitoral - Crimes Eleitorais - Crimes Contra o Sigilo ou o Exercício do Voto - Corrupção Eleitoral - Eleições - Cargo - Vereador - Eleição Proporcional. Recorrente(s): Maria do Rosário Soares Silva de Maria. Advogados: George Clemenson e Silva de Sousa - OAB: 12.534/RN e Marcelo Henrique de Sousa Torres - OAB: 7570/RN. Recorrido(S): Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O processo foi retirado de pauta, justificadamente. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600009-48.2020.6.20.0000.** Origem: Ceará-Mirim-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rêgo. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 46ª ZONA ELEITORAL - Ceará Mirim/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, **DEFERIU** a requisição do servidor MÁRCIO ROGÉRIO SANDOVAL MATOS, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, campus avançado de Natal, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 46ª Zona, com sede em Ceará - Mirim/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, em conformidade com o disposto na Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600010-33.2020.6.20.0000.** Origem: Caicó-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rêgo. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 25ª ZONA ELEITORAL - Caicó/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, **INTERROMPEU** o ato requisitório do servidor NATHANIEL ARAÚJO DE FARIA, com efeitos a contar do dia 08/01/2020, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600011-18.2020.6.20.0000.** Origem: Macau-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rêgo. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 30ª ZONA ELEITORAL - Macau/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do

Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, **INTERROMPEU** o ato requisitório da servidora MARICELIA MARTINS DA SILVA, com efeitos a contar do dia 20/01/2020, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas. Do que a constar eu,
_____, Secretário das Sessões (Marcos Flávio Nascimento Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral